



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

O TRATAMENTO JURÍDICO CIVIL DADO À MULHER BRASILEIRA A PARTIR DA OBRA *THE HANDMAID'S TALE*

Anne Alice Costa

Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil
Endereço eletrônico: annealicenac@gmail.com

Felipe Dutra

Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil
Endereço eletrônico: felipe3fdutra@hotmail.com

Samene Batista

Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil
Endereço eletrônico: samenebatista@gmail.com

INTRODUÇÃO

A obra *The handmaid's tale* (O conto da Aia), trata-se de um romance distópico, escrito em 1985 pela romancista inglesa Margaret Atwood, cuja narrativa traz discursividades contemporâneas e interdisciplinares da sociedade atual. Dentre as problemáticas abordadas pela obra, vê-se o totalitarismo, o tolhimento da participação social feminina, bem como o domínio masculino sobre a figura feminina, incluindo o domínio sobre seus corpos em nome de interesses completamente alheios a essas mulheres.

Na sociedade narrada no livro, as mulheres “comuns”, que no universo da obra devem ser férteis e estar em idade reprodutiva, são tratadas como escravas de reprodução. Isso porque, as esposas dos “Senhores” são consideradas livres dentro dos limites impostos por seus maridos, mas, por vezes, são estéreis. Dessa forma, as servas – chamadas de Aias – vivem em função de gerir e parir os filhos que serão do casal composto pelo Comandante e sua esposa.

Outrossim, as ações que essas servas podem praticar, devem estar previstas “legalmente”, logo, a lógica dessa sociedade é contrária àquela prevista na Constituição Federal de 88, em que *ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude lei*. Dentre as proibições, isto é, aquilo que não se pode fazer, está a prática de

DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

leitura e escrita. Nesse sentido, a protagonista da obra expressa esse regime da seguinte maneira: “Somos úteros de duas pernas, apenas isso: receptáculos sagrados, cálices ambulantes” (ATWOOD, 1985, p. 165).

A autora da obra aqui explorada, traz mais um detalhe acerca do tolhimento das liberdades femininas, observada no fato de o que uma mulher diz não deve ser creditado, se apenas testemunhado por ela. Ou seja, o que eventualmente for visto, ouvido ou sentido por uma mulher não tem presunção de veracidade.

Com isso, no decorrer da obra e com o domínio sobre o gênero feminino, nota-se a perda da subjetividade feminina da sociedade moderna, cujo início se dá com a perda dos direitos por meio do tratamento jurídico seletivo. A evolução desse processo é a perda, também, da individualidade, manifestada na falta de privacidade e livre arbítrio que essas mulheres vivenciam dia após dia.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo comparar a sociedade totalitária e sem qualquer liberdade feminina trazida pela obra, com o tratamento jurídico civil brasileiro – a começar pelo Código de Civil de 1916 - que é dado as mulheres, e que, ainda hoje, deixa resquícios de um processo legislativo machista e seletivo.

Assim, a sociedade retratada na obra da literatura inglesa mencionada, servirá como exemplo para o presente estudo, sendo seu contraponto a situação real existente no ordenamento jurídico brasileiro e os desdobramentos sociais dela decorrentes.

METODOLOGIA

A metodologia abordada por este trabalho é, primeiro, a bibliográfica sistemática, em que foram coletados dados e informações na literatura jurídica e histórica para, sobretudo, analisar as teorias desenvolvidas acerca do tema estudado. Na utilização desse método foi fundamental discorrer acerca das teses estudadas, emitindo opinião acerca delas, bem como estabelecer conceitos jurídico-filosóficos para a construção e entendimento da problemática estudada.

Utilizou-se também, o método empírico, por meio da revisão narrativa literária da obra *The Handmaid's*. Por meio dele, buscou-se dar fundamentação teórica a este trabalho, especialmente na demonstração das convergências entre a realidade da



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

sociedade narrada na obra e a realidade do país, no que diz respeito ao tratamento jurídico dado a mulher.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, o processo legislativo, ainda nos dias atuais, é composto em sua maioria por homens, a despeito do aumento da participação feminina na política e representação popular. Isso, por si só representa a desvantagem, ou melhor, a falta de representação dos interesses femininos que, não podem ser defendidas pelos homens em sua integralidade – não necessariamente por incompetência, mas - pelo simples fato de não viverem as mesmas situações que as mulheres e por não saberem, na prática, o que seria melhor para elas. Nas palavras de Maria Berenice Dias, temos que:

Tais falhas revelam que a lei reflete profunda insensibilidade social e a tendência generalizada de fingir que não existe o que desagrada aos homens. São eles que fazem as leis, que detêm o monopólio do exercício do poder. É fácil fazer de conta que o normal é o majoritário, e, por isso, deve ser aceito. Essa é uma forma cruel e perversa de excluir o que não se quer ver. Relegar à invisibilidade não faz nada desaparecer, e o simples fato de existir merece a proteção do Estado. O Código Civil esqueceu de ver muitas coisas que não são novas (DIAS, 2015, p. 106/107).

Tal conjuntura está consubstanciada, dentre outros, desde o texto legislativo do artigo 6º do Código Civil de 1916, que conferiu à mulher casada o *status* de relativamente incapaz, tornando-a dependente de seu marido para determinados atos da vida civil dos quais ela seria verdadeiramente capaz de exercer, nos termos seguintes:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:
II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

Além de serem consideradas relativamente incapazes, o Código Civil de 16 relegou às mulheres casadas, inclusive a gestão do seu patrimônio individual, cabendo este papel aos maridos – chamados pelo Código de “chefe da sociedade conjugal”. E, ainda, teriam suas profissões autorizadas por seus maridos, ou seja, não bastava se identificar com uma área ou ter habilidade para trabalhar nela, era necessária a autorização do “chefe”. Nesse sentido, prevê o artigo 233, do CC/16:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial.

(...)

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal;

O conteúdo da redação legal acima citada, traçando um paralelo com a problemática discutida na obra, representa o caminho que levou à perda de identidade e individualidade das mulheres retratadas em *The Handmaid's Tale*, pois como pode uma mulher manter sua identidade e sua individualidade sem sequer gerir seu patrimônio, nem tampouco escolher com que e onde irá trabalhar?

A publicação do Código Civil de 2002 e revogação do Código Civil de 1916, trouxe alterações significativas no tratamento jurídico-civil dado à mulher, isso é verdade. Entretanto, restam nas entrelinhas da legislação civil vigente resquícios da cultura patriarcal e conservadora que orientou o Código Civil passado, como é se observa no código vigente, em seu artigo 1.600, que assim dispõe:

Art. 1.600. Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade.

Quer dizer que, ainda que uma mulher admita que seu companheiro não é o pai biológico do filho que carregou no ventre, sua palavra não carrega presunção de veracidade, uma vez que a paternidade da criança será garantida ao que (presumidamente) seria pai, salvo se ele próprio contestar a paternidade (artigo 1.601, CC/2002).

Nesse mesmo sentido, como mencionado, as mulheres em *The Handmaid's Tale* não têm sua palavra levada em conta: *O testemunho de uma única mulher não é mais admissível* (ATWOOD, 1985, p. 45). Um exemplo disso, está no fato de que, ainda que houvesse suspeita da esterilidade do Comandante, o filho da Serva seria de maneira presumida dele – mesmo que diante de uma confissão de desobediência pela manutenção de relação sexual com outro homem, pois *não há nenhuma dúvida quanto a quem detém o poder de verdade* (ATWOOD, 1985, p. 165).



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Nota-se, assim, que na legislação civil brasileira, ainda há situações em que é dada mais importância às decisões do homem do que ao da mulher, mesmo diante da suposta superação da sociedade machista e patriarcal.

CONCLUSÕES

A partir das análises até aqui realizadas, nota-se que, mesmo se tratando de uma lei já revogada, o Código Civil de 1916 gera reflexos de dimensão incalculável, se levado em conta que o que foi aprendido a partir das disposições ali contidas, se tornou parte de uma memória social e geracional. Além disso, revogação da antiga legislação civil não conferiu plenamente a igualdade e liberdade no tratamento jurídico cível dado às mulheres.

Assim, o comportamento da mulher que era esperado pelo referido Código já era parte de uma cultura machista, patriarcal, que desvalorizava a individualidade da mulher e que relegava os direitos a elas pertencentes.

Salienta-se, ainda, que à época da vigência do Código Civil de 1916 as mulheres não possuíam direitos políticos o que, por consequência, não possibilitava a alteração legislativa legítima, no sentido de elas mesmas promoverem alterações que as tornassem mais independentes e com papel social menos sexista.

Ademais, observou-se a realidade narrada na sociedade narrada na obra *The Handmaid's Tale* não é diferente, uma vez que as próprias Aias (servas) – em sua maioria – se subjugaram ao regime que as tornam escravas reprodutivas, enfraquecendo a intenção das poucas que tinham coragem para lutar contra o que sabiam se tratar de violência.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade; Individualidade; Identidade Feminina; Processo Legislativo.

REFERÊNCIAS

- ATWOOD, Margaret. **O Conto da Aia**. Tradução de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2ª ed. São Paulo: editora Saraiva, 2010.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Lei nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acesso em 21 abr 2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 abr 2019.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: editoria Revista dos Tribunais, 2015.



DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO